



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 3.439/2026

Institui o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável” no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 068/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

Eu, João Domingues Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 51, §§ 1º e 6º, da Lei Orgânica do Município, em razão do decurso de prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa “Mente Ativa, Futuro Saudável”, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de atividades extracurriculares, reforço escolar, apoio psicossocial e integração comunitária, fora do horário regular das aulas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Incentivar a prática esportiva, cultural, tecnológica e de lazer como forma de ocupação saudável do tempo livre;

II – Oferecer acompanhamento pedagógico, reforço escolar e orientação educacional;

III – Estimular a formação de hábitos saudáveis, disciplina e rotinas estruturadas;

IV – Promover ações de prevenção à evasão escolar, ao uso de substâncias psicoativas e ao envolvimento com situações de risco social;

V – Fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo;

VI – Priorizar a implementação do Programa em regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – Escolas Públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – Igrejas, associações de bairro, conselhos tutelares e demais instituições sociais;

III – Órgãos estaduais e federais, por meio de convênios ou termos de cooperação.

Art. 4º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e poderá utilizar recursos próprios do Município, bem como verbas oriundas de emendas parlamentares, convênios e doações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 de janeiro de 2026.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A2-826E-6B0A-4459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 21/01/2026 09:54:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 21/01/2026 16:49:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/45A2-826E-6B0A-4459>